



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, a Pregoeira, Sra. Jaqueline Stein, juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 257, de agosto de 2015, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 21/2016, exclusivo para MEI's, ME's e EPP's, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de artigos de papelaria, tecidos e aviamentos, gêneros alimentícios, material para artesanato e materiais diversos para desenvolvimento das atividades das oficinas disponibilizadas pelo Projeto Piá "Luz do Amanhã", durante o exercício de 2016, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: S. M. CORREA - ME, CNPJ: 12.450.655/0001-40 (doravante: SM); VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 84.871.623/0001-20 (doravante: VALSIDI); JAIR F BACK E ANDREIA D R BACK, CNPJ: 05.252.765/0001-32 (doravante: JAIR); MARLUCI WEISS - EPP, CNPJ: 08.825.736/0001-32 (doravante: MARLUCI); CESIWE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 84.852.250/0001-40 (doravante: CESIWE); NUBIA MICHELLE KLAUS MOHR - MEI, CNPJ: 17.412.835/0001-51 (doravante: NUBIA); DE PAULA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 19.833.331/0001-30 (doravante: DE PAULA); ESSER & LEONHARDT LTDA, CNPJ: 04.760.863/0001-18 (doravante: ESSER); ALICE KUEHLKAMP MEI, CNPJ nº 15.451.775/0001-50 (doravante: KUEHLKAMP). A empresa SM não dispõe de representante devidamente credenciado presente na sessão. Neste caso a pregoeira dará cumprimento às disposições constantes do item 14.6 do edital. A empresa KUEHLKAMP não atendeu plenamente as disposições do edital, no que diz respeito à documentação necessária para credenciamento. Neste caso a pregoeira também dará cumprimento às disposições constantes do item 14.6 do edital. Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo sua participação no certame. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Em seguida, a Sra. Pregoeira declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros, disponibilizando-os para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes, indicando o seguinte: a) a proposta de preços apresentada pela licitante KUEHLKAMP foi desclassificada em virtude de que a quantidade apresentada para o item 10 do LOTE 01 ser inferior à quantidade prevista no Termo de Referência do edital; b) a proposta da licitante DE PAULA, para o LOTE 10, foi apresentada de forma incorreta, no que diz respeito à soma

Página 1 de 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

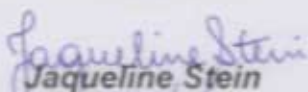
total do lote. O representante foi informado que deveria proceder à correção da mesma, uma vez que tal razão não leva à desclassificação da proposta; c) a proposta de preços da licitante MÁRLUCI foi desclassificada para o LOTE 18, em razão de que a descrição constante do item 10 do referido lote está em desacordo com as disposições do Termo de Referência do edital; d) a proposta de preços da licitante MARLUCI foi desclassificada para o LOTE 23, em razão de que a descrição constante do item 7 do referido lote está em desacordo com as disposições do Termo de Referência do edital. Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital (Anexo I), passou então a Pregoeira a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata. À medida em que a disputa foi ocorrendo e a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foram sendo abertas e verificadas, foram sendo disponibilizadas a todos os licitantes para verificar e vistar as mesmas. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu a Pregoeira nova classificação das propostas, pelo que se apurou a classificação final verificada no Anexo II desta Ata. Em relação à documentação apresentada pela licitante SM, vencedora do LOTE 04, constatou-se que a mesma apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), nos termos do item 11.5.4 do Edital, fora do período de vigência, o mesmo ocorrendo com o documento previsto no item 11.5.5 do Edital, que diz respeito à Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. Dada a condição de EPP devidamente comprovada pela licitante, a mesma tem assegurado o benefício previsto na LC 147/2014, sendo-lhe concedido o prazo para regularização do documento anteriormente mencionado. Em relação à documentação apresentada pela licitante CESIWE, vencedora do LOTE 06, constatou-se que a mesma apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), nos termos do item 11.5.4 do Edital, fora do período de vigência, o mesmo ocorrendo com o documento previsto no item 11.5.3 do Edital, que diz respeito à Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014. Dada a condição de EPP devidamente comprovada pela licitante, a mesma tem assegurado o benefício previsto na LC 147/2014, sendo-lhe concedido o prazo para regularização do documento anteriormente mencionado. Após a ordenação mencionada, averiguou a Pregoeira a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes n.º 02 (documentação de habilitação), constatando que as Licitantes primeiras colocadas atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes, não havendo qualquer manifestação a respeito de irregularidades. Vencida a etapa de habilitação, e estando plenamente satisfeitas as exigências contidas em Edital, declarou a Pregoeira vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado no Anexo II da presente Ata. Não havendo manifestação do interesse de recorrer por parte de qualquer Licitante, adjudicou a Pregoeira o objeto do certame às Licitantes declaradas vencedoras, ficando os lotes vencidos pela licitante SM, condicionados à regularização dos documentos de habilitação anteriormente indicados. Em seguida, informou que os autos do processo

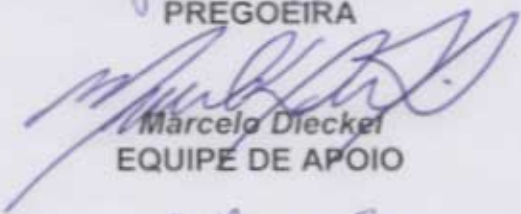



Município de Mercedes

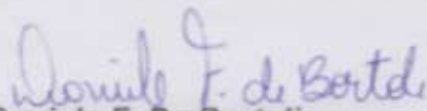
Estado do Paraná

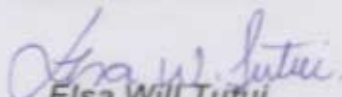
serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


Jaqueline Stein
PREGOEIRA

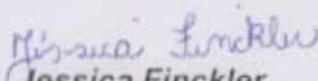

Marcelo Dieckel
EQUIPE DE APOIO


Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO



Daniele F. De Bortoli
EQUIPE DE APOIO


Elsa Will Tutui
EQUIPE DE APOIO



Jucimara C. Biscaro
EQUIPE DE APOIO

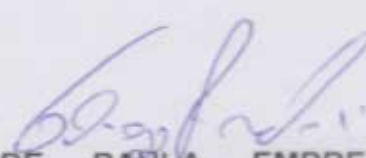

Jessica Finckler
EQUIPE DE APOIO

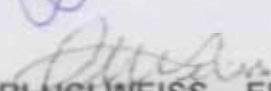
LICITANTES:

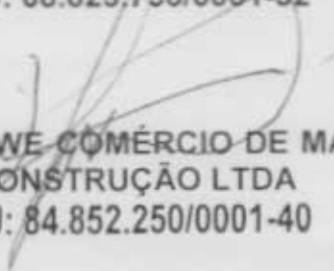

VALSIDI COMÉRCIO E
CONFECÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 84.871.623/0001-20


NUBIA MICHELLE KLAUS MOHR -
MEI
CNPJ: 17.412.835/0001-51


JAIR F BACK E ANDREIA D R BACK
CNPJ: 85.252.765/0001-32


DE PAULA EMPREENDIMENTO
COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 19.833.331/0001-30


MARLUCCI WEISS - EPP
CNPJ: 68.825.736/0001-32


CESIWE COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 84.852.250/0001-40


ESSER & LEONHARDT LTDA
CNPJ: 04.760.863/0001-18

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1		
Ordem	Empresa	Valor
1º	KUEHLKAMP *	21.800,00
2º	JAIR	23.037,25
3º	DE PAULA	23.060,00
4º	SM	
5º	VALSIDI	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	NUBIA	
9º	ESSER	

* Empresa desclassificada

2		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	13.153,75
2º	JAIR	13.267,50
3º	DE PAULA	13.286,25
4º	SM	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

3		
Ordem	Empresa	Valor
1º	JAIR	13.063,16
2º	VALSIDI	13.067,80
3º	NUBIA	13.092,80
4º	DE PAULA	13.092,80
5º	SM	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

4		
Ordem	Empresa	Valor
1º	SM	3.195,50
2º	VALSIDI	5.526,50
3º	JAIR	5.561,50
4º	NUBIA	5.565,00
5º	DE PAULA	5.565,00
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

5		
Ordem	Empresa	Valor
1º	SM	3.650,00
2º	VALSIDI	5.483,12
3º	JAIR	5.528,35
4º	DE PAULA	5.534,25
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

6		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CESIWE	5.188,00
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	MARLUCI	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

7		
Ordem	Empresa	Valor
1º	JAIR	4.931,00
2º	VALSIDI	4.935,00
3º	NUBIA	4.938,00
4º	DE PAULA	4.938,00
5º	SM	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

8		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ESSER	4.404,85
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	DE PAULA	
9º	KUEHLKAMP	

9		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUBIA	3.819,37
2º	JAIR	3.862,56
3º	VALSIDI	3.862,63
4º	DE PAULA	3.872,63
5º	SM	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

Página 1 de 4

10		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	3.249,80
2º	JAIR	3.321,40
3º	DE PAULA	3.329,00
4º	SM	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

11		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	2.426,23
2º	JAIR	2.435,05
3º	DE PAULA	2.442,25
4º	SM	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

12		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	1.992,20
2º	JAIR	2.005,91
3º	SM	
4º	MARLUCI	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

13		
Ordem	Empresa	Valor
1º	JAIR	1.957,20
2º	VALSIDI	1.958,00
3º	DE PAULA	1.961,00
4º	CESIWE	1.961,00
5º	NUBIA	1.961,00
6º	SM	
7º	MARLUCI	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

14		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	1.723,02
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

15		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	1.399,20
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

16		
Ordem	Empresa	Valor
1º	ESSER	1.325,75
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	NUBIA	
9º	KUEHLKAMP	

17		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	1.094,40
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

18		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	829,79
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

* Empresa desclassificada

Página 2 de 4

19		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	SM	356,00
2ª	MARLUCI	796,00
3ª	NUBIA	789,20
4ª	VALSIDI	799,60
5ª	DE PAULA	800,00
6ª	JAIR	
7ª	CESIWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

20		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	729,90
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

21		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	666,27
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	CESIWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

22		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	NUBIA	508,50
2ª	DE PAULA	509,50
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	SM	
6ª	MARLUCI	
7ª	CESIWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

23		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	491,57
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

24		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	471,35
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	CESIWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

* Empresa desclassificada

25		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	364,00
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

26		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	227,20
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

27		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	SM	
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	MARLUCI	
5ª	CESIWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Página 3 de 4

28		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	
2ª	JAIR	
3ª	DE PAULA	
4ª	SM	
5ª	MARLUCI	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

29		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	97,92
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

30		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCI	46,25
2ª	NUBIA	46,50
3ª	DE PAULA	46,55
4ª	SM	
5ª	VALSIDI	
6ª	JAIR	
7ª	CESIWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

31		
Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	28,90
2ª	JAIR	
3ª	DE PAULA	
4ª	SM	
5ª	MARLUCI	
6ª	CESIWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Página 4 de 4

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Ordem	Empresa	Valor
1ª	JAIR	23.037,25
2ª	DE PAULA	23.060,00
3ª	KUEHLKAMP	27.800,00
4ª	SM	
5ª	VALSIDI	
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	NUBIA	
9ª	ESSER	

* Empresa desclassificada

Ordem	Empresa	Valor
1ª	SM	3.155,50
2ª	VALSIDI	5.578,50
3ª	JAIR	5.661,50
4ª	NUBIA	5.565,00
5ª	DE PAULA	5.565,00
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	13.021,00
2ª	DE PAULA	13.087,00
3ª	JAIR	13.267,50
4ª	SM	
5ª	MARLUCCI	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	SM	3.650,00
2ª	VALSIDI	5.483,12
3ª	JAIR	5.528,35
4ª	DE PAULA	5.534,25
5ª	MARLUCCI	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	JAIR	12.950,00
2ª	VALSIDI	13.067,80
3ª	NUBIA	13.092,80
4ª	DE PAULA	13.092,80
5ª	SM	
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	CESWE	5.188,00
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	MARLUCCI	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	JAIR	4.891,00
2ª	VALSIDI	4.935,00
3ª	NUBIA	4.938,00
4ª	DE PAULA	4.938,00
5ª	SM	
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	ESSER	4.404,85
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	MARLUCCI	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	DE PAULA	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	NUBIA	3.819,37
2ª	JAIR	3.867,56
3ª	VALSIDI	3.862,65
4ª	DE PAULA	3.872,53
5ª	SM	
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	3.218,00
2ª	DE PAULA	3.233,00
3ª	JAIR	3.321,40
4ª	SM	
5ª	MARLUCCI	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	2.426,33
2ª	JAIR	2.435,05
3ª	DE PAULA	2.442,26
4ª	SM	
5ª	MARLUCCI	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	VALSIDI	1.972,00
2ª	JAIR	1.982,00
3ª	SM	
4ª	MARLUCCI	
5ª	CESWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	CESWE	1.877,00
2ª	JAIR	1.887,00
3ª	DE PAULA	1.937,00
4ª	VALSIDI	1.958,00
5ª	NUBIA	1.981,00
6ª	SM	
7ª	MARLUCCI	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCCI	1.723,02
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCCI	1.399,20
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	CESWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	ESSER	1.325,75
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	MARLUCCI	
7ª	CESWE	
8ª	NUBIA	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCCI	1.094,40
2ª	VALSIDI	
3ª	JAIR	
4ª	DE PAULA	
5ª	SM	
6ª	CESWE	
7ª	NUBIA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

Ordem	Empresa	Valor
1ª	MARLUCCI	829,75
2ª	SM	
3ª	VALSIDI	
4ª	JAIR	
5ª	CESWE	
6ª	NUBIA	
7ª	DE PAULA	
8ª	ESSER	
9ª	KUEHLKAMP	

* Empresa desclassificada

19		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	354,00
2º	SM	356,00
3º	NUBIA	799,20
4º	VALSIDI	799,60
5º	DE PAULA	600,00
6º	JAIR	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

20		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	729,90
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

21		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	666,27
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

22		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUBIA	502,00
2º	DE PAULA	505,00
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	SM	
6º	MARLUCI	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

23		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	491,67
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

24		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	471,35
2º	SM	
3º	VALSIDI	
4º	JAIR	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

25		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	364,00
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

26		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	227,20
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

27		
Ordem	Empresa	Valor
1º	SM	
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	MARLUCI	
5º	CESIWE	
6º	NUBIA	
7º	DE PAULA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

28		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	
2º	JAIR	
3º	DE PAULA	
4º	SM	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

29		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MARLUCI	97,92
2º	VALSIDI	
3º	JAIR	
4º	DE PAULA	
5º	SM	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

30		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUBIA	46,00
2º	MARLUCI	45,25
3º	DE PAULA	46,65
4º	SM	
5º	VALSIDI	
6º	JAIR	
7º	CESIWE	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

31		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VALSIDI	28,90
2º	JAIR	
3º	DE PAULA	
4º	SM	
5º	MARLUCI	
6º	CESIWE	
7º	NUBIA	
8º	ESSER	
9º	KUEHLKAMP	

* Empresa desclassificada